



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
108ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
06/12/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050035/2022	VEREADORA TECA NELMA	AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050034/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA ANIMAL.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050033/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, ANUALMENTE COMEMORADO TODO DIA 05 DO MÊS DE OUTUBRO.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050031/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO - TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050030/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O "SELO EMPRESA AMIGA DA DIVERSIDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050037/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050038/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12050036/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 03 DE MARÇO, COMO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS PESSOAS MORADORAS DOS BAIROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09210011/2022	VEREADOR ZÉ MARCIO	PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 12050032/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O "SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA", DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a criar o “Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema em Maceió/AL”.

Parágrafo único. A criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

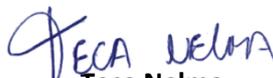
Art. 2º. O Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, será implantado pela Prefeitura conforme exista disponibilidade orçamentária e será instalado, preferencialmente, no entorno dos bairros afetados, em espaços próprios municipais existentes e edificados ou não, vinculados a quaisquer secretarias ou órgãos da Prefeitura, em terrenos institucionais e equipamentos da Prefeitura, vinculados à cultura, ou de outros órgãos, bem como nos espaços de próprios na esfera estadual e federal, através de convênios, parcerias e doações, cessão de imóveis, entre outras formas de ocupação de espaços.

Art. 3º. O Museu de que trata o Art. 1º, será formado por objetos, fotografias, películas, troféus e outros elementos ou informes de expressão e documentação que se constituam em memória da história dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, podendo abranger, inclusive, doações de outros países.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA

A ameaça de uma tragédia sem precedentes assombra desde 2018 os moradores dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Bom Parto e Farol, em Maceió. O desastre geológico que afundou o solo, causou tremores de terra e ameaçou a vida de cerca de 40 mil pessoas de cinco bairros de Maceió, denominado “Caso Pinheiro”, foi certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil ou do Mundo.

O termo “Caso Pinheiro” foi ouvido pela primeira vez no CNJ durante a reunião extraordinária do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão realizada em 24 de junho de 2019, com as presenças do então presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, e do presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Antônio Augusto Aras, no Memorial do Ministério Público Federal, em Brasília.¹

À época, uma equipe do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) esteve na região e registrou que, no último trimestre de 2019, o solo em um ponto do Mutange afundava a uma velocidade de 27,5 centímetros por ano. Fotos das fissuras no chão do bairro e em buracos abertos em uma das avenidas mais movimentadas do bairro fazem parte de um dos relatórios de campo do CPRM. O mesmo órgão já havia apontado, em maio daquele ano, o desmoronamento subterrâneo das minas de sal-gema, exploradas pela Braskem para produção de cloro-soda, como principal causa das rachaduras ocorridas na superfície.

A criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Como exemplo podemos citar a Situação da Dona Dênia:

¹ <https://diariodopoder.com.br/justica/desastre-da-braskem-em-maceio-foi-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou-conclui-o-cnj>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Com um terço na mão, Dênia Valquíria realiza sua diária caminhada pela tarde. Em meio a prédios abandonados e ruas vazias, a senhora realiza sua atividade física em uma área abandonada. Ela é uma das últimas moradoras do Pinheiro, um dos quatro bairros — além de Bebedouro, Mutange e Bom Parto — afetados pelo afundamento do solo causado pela extração de sal-gema pela Braskem. A debandada da região começou em 2018 quando tremores foram sentidos após fortes chuvas. Rachaduras surgiram e o risco de desabamento ameaçou a segurança de milhares de pessoas, forçando-as a deixarem seus lares.

Dênia, porém, decidiu não abandonar seu bairro, onde vive há 41 anos. Segundo conta, os valores oferecidos pela Braskem para comprar sua casa foram muito abaixo do preço avaliado, além de que o auxílio-aluguel oferecido pela empresa não custeia uma residência para morarem os 6 membros da família. Por enquanto, seu lar não está em risco iminente e Dênia segue firme apesar das dificuldades de se morar no Pinheiro atualmente. Segundo a Braskem, o índice de aceitação dos acordos para desocupação das casas é de mais de 99%.

“Eu quero um valor justo. Nem mais, nem tão menos como eles colocaram. Tem o valor sentimental que não está nem colocado”, relata. Ela revela que a situação impactou significativamente na saúde de seu marido, um homem de 70 anos. Problemas psicológicos, mas também físicos, são algumas das sequelas que esse trauma causou em diversos moradores que tiveram de deixar suas residências. “Não apenas casas, mas as vidas das pessoas foram destruídas”, lê-se pintado no muro de um lar abandonado.²



Dênia mostra a rua de seu lar. Apenas três casas permanecem com moradores.

² <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2022/01/rastros-da-destruicao-o-crime-da-braskem-em-maceio/>

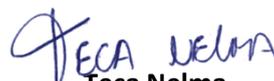


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Casos como a Dona Dênia se multiplicam aos milhares e não podem nem devem ser esquecidos pela população Maceioense. Até hoje, após tanto tempo abonada, a região está sendo tomada pela vegetação. As construções em ruínas, a tinta descascando, o ar desolado e a escassez de pessoas transformaram os bairros afetados em um cenário apocalíptico. Chernobyl³ é a referência que vem à mente ao se passar pelas ruas abandonadas.

Por fim, por se tratar de um projeto autorizativo, cabe ao Executivo Municipal, sensibilizar-se com a causa e através de medidas cabíveis tornar realidade o Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Imagens retiradas de <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2022/01/rastros-da-destruicao-o-crime-da-braskem-em-maceio/>

³ <https://brasilecola.uol.com.br/historia/chernobyl-acidente-nuclear.htm>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA ANIMAL.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o dia 10 de Novembro como: “Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de próstata animal”.

Art. 2º. Na data estipulada no Art. 1º, o poder executivo municipal, deverá realizar eventos direcionados ao tema, afim de conscientizar tanto a população quanto tutores e criadores, sobre a importância do combate e prevenção do câncer de mama animal, dando ênfase aos animais domésticos como cães e gatos.

Art. 3º. Os eventos mencionados no artigo 2º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA ANIMAL.

JUSTIFICATIVA¹

O câncer de próstata, doença alvo da campanha Novembro Azul, não é uma exclusividade dos humanos. Cães e gatos também são acometidos por essa enfermidade.

Não é incomum que os pets tenham problemas de saúde parecidos com os nossos e pode parecer estranho, mas cães e gatos também podem ser acometidos por uma doença, infelizmente muito comum entre os homens. O câncer de próstata ou hiperplasia prostática não é frequente, porém também pode atingir os animais de estimação.

Ele se desenvolve por causas hormonais e um desequilíbrio na produção de testosterona do animal macho, causando a multiplicação anormal e desordenada de células na região e estimulando o aumento do tamanho da próstata. Causando, além disso, outros males para a saúde do animal.

Segundo o CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), o câncer de próstata atinge, com mais frequência, cachorros e é mais comum em animais entre seis e sete anos de idade. Ainda de acordo com os dados da entidade, ele acomete aproximadamente 4% dos cães com mais de sete anos e, se o pet não for castrado, esse número salta para 80%. Apesar disso, gatos também podem ser vítimas da doença que pode ser diagnosticada precocemente.

A prevenção é a maneira mais eficaz e com possibilidade de cura para contribuir com a saúde dos pets, principalmente se eles forem animais idosos. O principal tratamento para hiperplasia prostática benigna inclui além da medicação específica, a castração dos animais. Já para o câncer de próstata, o tratamento é sempre cirúrgico e quimioterápico.

Novembro é conhecido como o mês de conscientização sobre o câncer de próstata, conhecido como Novembro Azul. Os cuidados estendem-se à animais de estimação que também

¹ <https://www.cvsf.com.br/novembro-azul-epoca-do-homem-e-do-seu-melhor-amigo-de-quatropatas-cuidarem-da-saude-2/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

podem ser afetados pela doença, principalmente cães machos, idosos e que não passaram pela cirurgia de castração.²

Conforme essa contextualização, trazemos a proposta da instituição no calendário oficial deste município, o dia 10 de Novembro como: “**Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de próstata animal**”, que tem como objetivos: promover a conscientização quanto ao controle do câncer de próstata em animais, reforçar a orientação sobre a importância do diagnóstico precoce, quebrar mitos e tabus em relação ao câncer de próstata em animais. Além de difundir sobre a importância da boa alimentação e prática de atividade física, como atitudes essenciais ao combate deste tipo de câncer.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam o bem-estar animal em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

² https://blog.anhanguera.com/novembro-azul-pet/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=AEDU::L3::PerformanceMax::CursosLTV::MaximizeConversionValue::PIM&gclid=Cj0KCCQiAm5ycBhCXARIsAPldzoXuYSCp0IPXsWaNwjGtXK5BgIUIOknsXLvnqKxNxNeiMPJDxClsXIAaAnwMEALw_wcB&gclsrc=aw.ds



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, ANUALMENTE COMEMORADO TODO DIA 05 DO MÊS DE OUTUBRO.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal do Micro Empreendedor Individual - MEI”, a ser comemorado, anualmente, todo dia 05 do mês de outubro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Micro Empreendedor Individual – MEI, tem como objetivo:

- I – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, e o planejamento;
- II – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;
- III – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas;
- IV – despertar nos empreendedores, o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;
- V – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação e de assistência técnica.

Art. 3º. O executivo municipal fica obrigado criar ações que incentivem o micro empreendedorismo na cidade, especialmente:

- I – incentivar capacitação e formação das mulheres, a fim de torná-las empreendedoras;
- II – incentivar capacitação e formação e respeito às diversidades regionais, minorias, idosos e pessoas com deficiência a fim de torná-los empreendedores;
- III – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas que empreendem ou buscam empreender.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, ANUALMENTE COMEMORADO TODO DIA 05 DO MÊS DE OUTUBRO.

JUSTIFICATIVA

“Empreendedores são aqueles que entendem que há uma pequena diferença entre obstáculos e oportunidades e são capazes de transformar ambos em vantagem.”
Nicolau Maquiavel

A data 05 de outubro, é marcada como o Dia Nacional do Empreendedor. A celebração é uma homenagem à criação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999).

Atualmente, quem deseja ter a sua própria empresa de maneira legal, deve abrir um registro de microempreendedor individual (MEI). Uma das grandes vantagens de ser MEI é a simplicidade de regularização. O processo de abertura é feito 100% pela internet. Para se manter, é necessário pagar apenas um valor fixo por mês, que é referente aos tributos da atividade que você exerce. O imposto é recolhido por meio de um único boleto: o DAS (Documento de Arrecadação Simplificada).

Conforme essa contextualização, a criação do Dia Municipal do Micro Empreendedor Individual – MEI, tem como objetivo, entre outros: ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, e o planejamento; incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras; ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas; despertar nos empreendedores, o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos; potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação e de assistência técnica.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O MEI é uma natureza jurídica (tipo societário) criada com o objetivo de facilitar a regularização das atividades econômicas de pessoas que trabalham por conta e que não têm sócios.

Das mais de 3,3 milhões de empresas abertas em 2021, mais de 2,6 milhões são MEI. Esse número representa um aumento de 8,4% em comparação a 2019. Atualmente, o Brasil já tem mais de 11,3 milhões de MEIs ativos. De acordo com pesquisa realizada pelo Sebrae, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, com dados da Receita Federal, essa é a maior adesão dos últimos 5 anos.¹

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem a cultura da compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, destacando seus benefícios para a competitividade empresarial e a formalização dos negócios em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

¹ <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/mei/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO – TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, na forma estabelecida nesta Lei, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Maceió;

Art. 2º. Para os fins desta Lei, fica assegurada a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, sendo:

I - Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat); aplicável em crianças acima de 18 meses até 36 meses;

II - Outros tipos de instrumentos que venham a surgir futuramente que também possibilitem o rasteio do Transtorno do Espectro Autismo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que lhe couber para sua integral aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DO AUTISMO – TEA, EM TODAS AS CRIANÇAS QUE FOREM ATENDIDAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA¹

o diagnóstico tardio é tanto quanto prejudicial no tratamento e acompanhamento dos pacientes com atrasos no neurodesenvolvimento, uma vez que as intervenções terapêuticas acompanham o trâmite natural de desenvolvimento destes pacientes, intervendo precocemente em determinados comportamentos que necessitam de ferramentas específicas que auxiliem em uma melhor qualidade de vida.

Quanto mais cedo o TEA for descoberto, mais rápidas as intervenções podem ser estabelecidas pelos especialistas. Os tratamentos tendem a propiciar condições melhores para as crianças a partir do momento em que os terapeutas começam a trabalhar as principais habilidades, sobretudo aquelas que estão ligadas à comunicação e à sociabilidade.

As possibilidades surgidas durante esse processo são inúmeras a começar pelas orientações que os médicos e os demais especialistas dão em cada consulta. A informação repassada aos pais é essencial para a condução da criança, seja no ambiente doméstico ou até mesmo escolar.²

Considerando que o diagnóstico precoce deveria acontecer entre 18 até 36 meses de vida, se faz necessário a preposição deste projeto de lei. Tendo o município a obrigatoriedade de se aplicar testes/formulários nas crianças atendidas nas UBS, bem como aquelas que recebem encaminhamentos dos CMEIs, na tentativa de auxiliar preventivamente e/ou precocemente em eventuais patologias futuras.

No Brasil, em 26 de abril de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.438 que tornou obrigatória a adoção de protocolos padronizados para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças pelo Sistema Único de Saúde. Também em abril deste mesmo ano, a Sociedade Brasileira de Pediatria publicou um documento científico, o qual orienta os pediatras e profissionais de saúde que trabalham com crianças na primeira infância a utilizarem o instrumento de triagem de indicadores de TEA chamado Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT) nas consultas de puericultura.

¹ Este projeto é baseado na Lei Municipal nº 12.833/2019 da Câmara Municipal de Londrina/PR.

² <https://institutoneurosaaber.com.br/importancia-diagnostico-precoc-autismo/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por ser um instrumento de triagem, nem todo questionário M-CHAT positivo significa que a criança será diagnosticada com TEA. Este questionário também pode apontar para outras anomalias do desenvolvimento neurológico. Diante de uma criança com triagem positiva para TEA no M-CHAT, é necessário o encaminhamento desta para avaliação com médico especialista e equipe multidisciplinar para uma vigilância contínua do desenvolvimento infantil.³

É inegável que quando uma criança tem o seu diagnóstico revelado ainda na primeira infância, o tratamento tende a contribuir completamente para o seu desenvolvimento. Isso no ambiente escolar é fundamental, uma vez que as intervenções serão responsáveis por desenvolver competências importantes para o aspecto cognitivo do pequeno.⁴

Sendo assim, certamente, essas crianças teriam tempo hábil suficiente para as intervenções precoces necessárias, que muito contribuem na qualidade de vida humana, social e pedagógica, bem como para as suas famílias.

Em razão disso, o projeto de lei, que obriga a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Maceió, está em consonância com a lei federal nº 13.438, e com as notas técnicas da Associação Brasileira de Pediatria. Tornando este projeto, uma importante ferramenta no apoio ao diagnóstico precoce do TEA em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Triagem precoce para Autismo/ Transtorno do Espectro Autista. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento 2017; 1:1-5.

⁴ <https://institutoneurosaber.com.br/importancia-diagnostico-precoce-autismo/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA DIVERSIDADE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Selo empresa amiga da diversidade LGBTQIAPN+” no âmbito do Município de Maceió.

§1º - O selo referido nesta lei, será destinado a pessoa jurídica, que adote uma política interna permanente, com seus funcionários, que contribua com o combate a qualquer forma de discriminação, promova respeito à população LGBTQIAPN+, e fomente ações que estimulem a empregabilidade desta parcela população.

§2º - A obtenção do selo, deverá ser requerida ao órgão competente, a ser estabelecido pelo Poder Executivo, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do art. 1º desta lei.

Art. 2º - São prerrogativas das empresas que aderirem pleitearem o selo:

§1º - Utilizar o selo, em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas empresas.

§2º - Ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º - São objetivos pretendidos, com a criação deste selo:

I - Promover diversidade inclusiva no ambiente de trabalho;

II - Combater a discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+;

III - Promover palestras, formações e/ou treinamentos que preparem seus funcionários para um tratamento não-discriminatório, e de respeito à população LGBTQIAPN+ nas empresas;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável por:

I - Elaborar edital anual para a concessão do Selo estabelecendo critérios e procedimentos que estejam de acordo com o §1º do art. 1º desta lei;

II - Criar Comissão de Avaliação, com o objetivo de selecionar, dentre os inscritos, aqueles a serem contemplados com o “Selo Empresa Amiga da Diversidade LGBTQIAPN+”;

III - Definir a metodologia para que a Comissão de Avaliação aprecie e analise as empresas inscritas, divulgando-a em sítio eletrônico;

IV - Realizar evento anual de premiação e entrega do Selo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

V - Organizar e manter cadastro das concessões do Selo divulgando-o em sítio eletrônico.

Parágrafo único. na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA DIVERSIDADE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA¹

A diversidade LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho é um tema que está em voga há anos e, com ele, também existem desafios e barreiras a serem quebradas.

Existem, de fato, muitos desafios para a inclusão LGBTQIAPN+ nas empresas. Esses obstáculos, evidentemente, são reflexo de como a sociedade, de forma geral, lida com a diversidade e a inclusão. A discriminação é uma das maiores dificuldades que o grupo enfrenta, e isso se repete nos mais diferentes espaços, inclusive no âmbito empresarial.

A comunidade LGBTQIA+ é formada por 18 milhões de brasileiros segundo o STJ (Superior Tribunal de Justiça), mas sua presença no mercado de trabalho ainda é discreta. Dados do Center for Talent Innovation² revelam que 61% dos profissionais do grupo não se sentem confortáveis para assumir sua sexualidade no meio corporativo. Ao mesmo tempo, 41% deles afirmam ter sofrido algum tipo de discriminação na empresa em que atuam.³

Os gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros são vítimas de preconceito desde os processos seletivos e entrevistas de emprego. Para as pessoas Trans, a situação é ainda mais complicada, pois muitas vezes nem sequer chegam a ter oportunidade de emprego. De acordo com dados levantados pela Associação Nacional dos Travestis e Transsexuais-ANTRA, 90% dessa população tem como única possibilidade de subsistência o trabalho com prostituição, o que as coloca em situação de vulnerabilidade

O trabalho é o instrumento de transformação na vida de uma pessoa, sobretudo para aquelas que fazem parte da população LGBTQ+, tendo em vista que grande maioria dessas pessoas se submetem a ambientes onde sofrem violência cotidiana contra sua orientação sexual ou identidade de gênero. Embora a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual seja considerada crime, piadas, fofocas, exclusão e assédio moral ou físico fazem parte do dia a dia de muitas pessoas da comunidade LGBTQ+, seja no ambiente familiar, acadêmico ou profissional.

O desemprego é outro problema que atinge a comunidade. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a taxa de desocupação entre a população LGBTQIA+ é de 21,6% – número bem acima da média nacional, de 14,7%.⁴

¹ Este projeto tem como base o PL nº 0124/2022 da Câmara Municipal de São Luis do Maranhão.

² <https://www.talentinnovation.org/>

³ <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/06/dia-do-orgulho-lgbtqia-5-empresas-que-apoiam-a-causa/>

⁴ <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/06/dia-do-orgulho-lgbtqia-5-empresas-que-apoiam-a-causa/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Do ponto de vista do negócio, o apoio à causa LGBTQIA+ pode ser sinônimo de lucro e competitividade. Uma pesquisa feita pela consultoria McKinsey revelou que instituições que apostam em diversidade sexual, racial e de gênero arrecadam até 35% a mais do que marcas que não se posicionam a respeito dessas questões.

Diante deste cenário, transformar as práticas adotadas no mundo corporativo, com ações afirmativas para aumentar a empregabilidade dos integrantes da comunidade e sua retenção, é urgente.⁵

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

⁵ <https://www.gupy.io/blog/lideranca-lgbt-nas-empresas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho.

Art. 2º. Na data em que cair a última sexta-feira do mês de julho, poderão ser realizados eventos direcionados ao tema, afim de difundir a cultura musical e a das danças Afro-Brasileiras no município.

Art. 3º. Os eventos mencionados no artigo 2º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

JUSTIFICATIVA¹

Inicialmente, cabe destacar que, no Brasil, a influência da cultura africana é enorme, por conta da vinda forçada de milhares de africanos que vieram ao Brasil para serem escravizados. Dessa forma, foram criados diversos gêneros musicais e estilos de dança no país com grande influência africana.

"As especificidades da dança afro são justamente essa trajetória que ela realiza a partir da tradição oral africana, resguardando elementos do drama ritual (homenagem aos deuses, à natureza, ao líder, ao cotidiano), e como qualquer dança local de qualquer comunidade é representada principalmente pelos movimentos advindos dos rituais (não necessariamente os religiosos, mas sim os culturais), acompanhados por forte influência dos instrumentos e ritmos africanos."²

As manifestações afro na dança, surgem dentro de um contexto maior, o contexto de um projeto nacional para a cultura brasileira, iniciado com o governo Vargas e que visava a valorização do que poderia ser genuinamente nosso, algo, ou algumas coisas, dentre elas a dança, que nos unificassem como nação.³

A dança afro levada para a cena, com corpos negros e uma técnica que deu à dança de matriz africana um lugar no palco, aparece então com o sentido de reafirmar a cultura afro-brasileira, nacional portanto, na cena artística nacional e internacional através da dança. O popular e o folclórico ganharam espaço cênico a partir das décadas de 30 e 40 e a dança afro como foi sistematizada por Mercedes Baptista veio a legitimar, mesmo que posteriormente ao governo Vargas, essas iniciativas de representar com dança e através dela o que seria realmente nacional.

¹ Este projeto é baseado na iniciativa de nº 598/2021 da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro/RJ.

² CARDOZO, Kelly, A. Dança Afro: O que é e Como se Faz! Minas Gerais, 2006. 15 £. Monografia (Especialização em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

³ SPANGHERO, Maira. (Org). Humus 4. Caxias do Sul: Lonigraf, 2011, v., p. 51-59. PEREIRA, Roberto. A Formação do Balé Brasileiro. Rio de Janeiro: 2003. Editora FGV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

"Dança afro são os movimentos corporais ritmados que performatizam elementos das matrizes tradicionais orais africanas." ⁴

A dança afro como uma técnica corporal já é reconhecida e praticada há muito tempo. Pode-se pensar na dança afro como uma inauguração da dança moderna brasileira nos idos dos anos 50 e 60. A dança afro-brasileira é então fruto das práticas trazidas pelos escravos africanos para o Brasil e que foram reelaboradas e transformadas na América Portuguesa que em meados do século XX tomam forma e caráter cênico.⁵

Conforme contextualizado acima, o presente projeto de lei, objetiva criar o “Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho. Sendo esta data, utilizada para difundir a cultura musical e a das danças Afro-Brasileiras no município.

A data, foi inserida dentro do calendário no mês de julho, o “Julho das Pretas”, que conta com uma agenda ampla de atividades, busca resgatar a história das mulheres negras, suas contribuições no cenário social, político, acadêmico, artístico entre outros. Ademais temos que o dia 25 de julho - Dia da Mulher Negra, fora instituído pelo governo do Brasil através da Lei Federal nº 12.987 de 2014.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem a cultura e as contribuições no cenário social, político, acadêmico, artístico que a Dança Afro-Brasileira traz para nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

⁴ CARDOZO, Kelly, A. Dança Afro: O que é e Como se Faz! Minas Gerais, 2006. 15 £. Monografia (Especialização em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

⁵ MONTEIRO, Marianna. F. M. Dança Afro: Uma Dança Moderna Brasileira. In: NORA, Sigrid e SABINO, Jorge; LODY, Raul Danças de Matriz Africana: antropologia do movimento. Rio de Janeiro: Pallas, 2011.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o dia 20 de Outubro como: “Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”.

Art. 2º. Na data estipulada no Art. 1º, o poder executivo municipal, deverá realizar eventos direcionados ao tema, afim de conscientizar tanto a população quanto tutores e criadores, sobre a importância do combate e prevenção do câncer de mama animal, dando ênfase aos animais domésticos como cães e gatos.

Art. 3º. Os eventos mencionados no artigo 2º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama, doença alvo da campanha Outubro Rosa, não é uma exclusividade dos humanos. Cães e gatos também são acometidos por essa enfermidade.

Hoje sabemos da importância do diagnóstico precoce para o tratamento e cura do câncer de mama, que é o segundo tipo mais prevalente entre mulheres do mundo inteiro. Nos animais domésticos, a prevalência dessa doença está aumentando consideravelmente.¹

A crescente incidência de tumores mamários em cadelas e gatas tem várias razões. Uma delas é a maior expectativa de vida desses animais, que está relacionada a fatores como a nutrição com dietas balanceadas, vacinação em dia, métodos de diagnóstico precoce e tratamentos eficazes.

O câncer de mama em cadelas e gatas é uma doença chamada de neoplasia, na qual ocorre o crescimento irregular das células do tecido, e ela faz com que surjam tumores nas mamas dos animais, principalmente, aqueles que não foram castrados.

As neoplasias mamárias correspondem a cerca de 50% dos tumores em cadelas e é o terceiro tipo de tumor encontrado em gatas. São mais frequentemente detectadas em animais de meia idade a idosos.

Os tumores podem ter diferentes tamanhos e serem firmes ou duros. Em alguns casos, é encontrado apenas um nódulo, já em outros, eles podem ser múltiplos.

Para se ter uma ideia, a incidência de câncer de mama em cadelas e gatas varia entre 25% e 50% de todos os tumores diagnosticados. E quanto mais cedo for feita a castração do animal, menos a incidência do problema, sendo que os que são castrados até 1 ano de idade tem apenas 0,05% de chance de desenvolver neoplasia mamária.

Dentre as causas, 3 delas merecem destaque: o uso de anticoncepcionais em animais, sendo isso altamente não recomendado, idade entre 10 e 11 anos e a obesidade.

¹ <https://www.granvitapet.com.br/area-pet/dicas/outubro-rosa-pet>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A prevenção do câncer de mama em cadelas e gatas pode ser feita com a castração do animal, e quanto menor for a idade dele, maiores as chances de não desenvolver a doença. Também não se recomenda o uso de anticoncepcionais, uma vez que aumentam a incidência desse tipo de câncer.²

Conforme essa contextualização, trazemos a proposta da instituição no calendário oficial deste município, o dia 20 de Outubro como: “**Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal**”, que tem como objetivos: promover a conscientização quanto ao controle do câncer de mama em animais, reforçar a orientação sobre a importância do diagnóstico precoce, quebrar mitos e tabus em relação ao câncer de mama em animais. Além de difundir sobre a importância da boa alimentação e prática de atividade física, como atitudes essenciais ao combate deste tipo de câncer.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam o bem-estar animal em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

² <https://www.vetmetodo.com.br/cancer-de-mama-em-cadelas-e-gatas/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 03 DE MARÇO, COMO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS PESSOAS MORADORAS DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o dia 03 de Março como: “Dia Municipal em Memória das pessoas moradoras dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema em Maceió/AL”.

Art. 2º. Na data estipulada no Art. 1º, o poder executivo municipal, deverá realizar eventos direcionados ao tema, afim de manter vivo na sociedade, a memória das pessoas, famílias, empreendedores e demais afetados pela tragédia da mineração do salgema em Maceió/AL. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Art. 3º. Os eventos mencionados no artigo 2º, poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 03 DE MARÇO, COMO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS PESSOAS MORADORAS DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA

No dia 03 de março de 2018, um sábado, um dos corretores da imobiliária do empreendedor Alexandre Sampaio estava apresentando um apartamento no Residencial Tibério Rocha, no bairro do Pinheiro, em Maceió. Os prováveis futuros compradores estavam observando os detalhes do imóvel, que eram mostrados com ênfase pelo corretor, quando aconteceu algo incomum. O apartamento, inesperadamente, começou a sacudir. O tremor de solo fez o corretor desequilibrar e bater a cabeça em uma parede. Segundo Alexandre Sampaio, neste dia, quase todos os moradores do prestigiado Residencial Tibério Rocha saíram às pressas para a rua (algumas pessoas, inclusive, com roupas íntimas). O dia 3 de março de 2018, para muita gente, foi o início da maior tragédia urbana – e, por que não, também humana – da capital alagoana e um dos maiores desastres do Brasil. O afundamento de solo em Maceió começou no bairro do Pinheiro (um dos bairros mais promissores da cidade, segundo Alexandre Sampaio) e se espalhou para os bairros Mutange, Bebedouro e Bom Parto. De um lado, a responsável pelo desastre: a mineradora Braskem. Do outro lado, mais de 60 mil pessoas que perderam casas e empresas.¹



Mais de 60 mil pessoas tiveram que desocupar residências e deixar empresas para trás por causa do afundamento em Maceió - Foto: Edilson Omena

¹ <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2022/10/29/111204-o-afundamento-em-maceio-e-o-ministerio-publico-um-paralelo-entre-quem-tem-o-dever-de-socorrer-e-quem-tem-o-direito-de-ser-socorrido>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

À época, uma equipe do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) esteve na região e registrou que, no último trimestre de 2019, o solo em um ponto do Mutange afundava a uma velocidade de 27,5 centímetros por ano. Fotos das fissuras no chão do bairro e em buracos abertos em uma das avenidas mais movimentadas do bairro fazem parte de um dos relatórios de campo do CPRM. O mesmo órgão já havia apontado, em maio daquele ano, o desmoronamento subterrâneo das minas de sal-gema, exploradas pela Braskem para produção de cloro-soda, como principal causa das rachaduras ocorridas na superfície.

Conforme essa contextualização, a trazemos a proposta da criação do “Dia Municipal em Memória das pessoas moradoras dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema em Maceió/AL” , tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem a cultura e a memória de nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO– PSD

PROJETO DE LEI Nº 01

EMENTA:

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MACEIÓ-AL

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais legalmente instituídos em cargo público de provimento efetivo de Médico Veterinário, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Sociedade e Economia Mista de Maceió.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do município de Maceió, no modelo preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e na legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º Esta Lei estabelece os princípios e as regras da qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração, progressão e estruturação dos cargos pertencentes à carreira dos profissionais Médicos Veterinários no âmbito da Administração Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO– PSD

Art. 2º Os Médicos Veterinários de Maceió são geridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, instituição essencial para garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único. A eventual lotação de servidor Médico efetivo em outro órgão ou entidade da Administração Municipal, por necessidade do serviço e assegurado o direito de permanência na sua função, não implicará obstáculo a fruição, por parte do servidor, dos direitos e garantias estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 3º A progressão na carreira é a forma de evolução dentro da Tabela Vencimental, no mesmo cargo, através de mecanismo de progressão levando-se em consideração:

- I – por mérito, mediante o tempo de efetivo exercício no cargo e avaliação desempenho;
- II – a qualificação profissional.

Parágrafo único. Ficam instituídas as Classes A, B, C e D, contendo seus respectivos padrões de 1 a 6, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 4º O ingresso funcional no plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á:

- I – por mérito, através do cumprimento do tempo de serviço mínimo de 02 (dois) anos no padrão anterior e avaliação de desempenho realizada por comissão permanente para este fim, composta por 03 (três) membros indicados por entidades representativas da classe e 03 (três) membros representantes da secretaria Municipal de Saúde; e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO– PSD

II – por titulação, através da habilitação do servidor nos seguintes níveis:

- a) Titulação, ou equivalente, de Pós-Graduação em Nível de Especialização;
- b) Titulação em mestrado; e
- c) Titulação em doutorado.

Parágrafo único. As titulações referidas nas alíneas do inciso II deverão obrigatoriamente ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 5º As progressões definidas nesta lei, sejam por mérito ou por titulação, somente ocorrerão após o cumprimento do estágio probatório.

§ 1º O biênio necessário para a primeira progressão por mérito contar-se-á a partir do primeiro dia subsequente ao final do estágio probatório.

§ 2º A primeira progressão por titulação poderá ser requerida pelo Médico após dois anos do cumprimento do estágio probatório.

§ 3º Não se considerará, para quaisquer efeitos de progressão, o tempo decorrente do estágio probatório.

Art. 6º As progressões por mérito, estabelecidas na forma do inciso I do art. 4º, dar-se-ão para o padrão imediatamente subsequente, observados os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentar desta Lei, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As progressões por titulação, estabelecidas na forma do inciso II do art. 4º, dar-se-ão:

I – por avanço de 04 (quatro) padrões, para titulação, ou equivalente, de Pós-Graduação em Nível de Especialização; e

II – por avanço para o mesmo padrão da Classe imediatamente seguinte, para os títulos de mestrado ou de doutorado.

Art. 8º. Não serão aceitas titulações de mesmo nível já fruídas pelo servidor para efeito de novas progressões.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO– PSD

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º. O regime de carga horária dos Médicos Veterinários da Administração Municipal de Maceió poderá ser:

I – de 20 (vinte) horas semanais, para o Regime Normal; e

II de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em Regime de Plantão, com acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o salário base de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10. A tabela de vencimentos, vinculada ao Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos instituída por esta Lei, consta do Anexo Único.

§ 1º Serão anualmente revistos, a partir do exercício financeiro de 2024, mediante Lei ordinária, os vencimentos-base dos servidores integrantes da Carreira de Médico Veterinário, na conformidade do que preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

§ 2º A tabela de vencimentos vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído por esta Lei não sofrerá reajustamento anual dos seus valores nos exercícios de 2023.

Art. 11. O ato de provimento do servidor Médico Veterinário especificará o regime e a carga horária semanal de trabalho a que haverá de se submeter.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO– PSD

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O enquadramento dos atuais servidores Médicos Veterinários efetivos integrantes da Administração Pública Municipal nos termos desta Lei dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 13. Os atuais ocupantes de cargo de Médico Veterinário ficarão automaticamente enquadrados no mesmo nível e classe que estiverem enquadrados na tabela vencimental criada pela Lei Municipal 5.241, de 7 de novembro de 2002, no momento de transição para a tabela vencimental da carreira de Médico Veterinário, instituída por esta Lei, mantidos os mesmos regimes e as mesmas cargas horárias de trabalho a que são submetidos.

Art. 14. Os efeitos desta Lei são extensivos aos Médicos Veterinários inativos, observadas as normas que assegurem paridade.

Art. 15. A transposição dos Médicos Veterinários para a nova Tabela Vencimental estabelecida nesta Lei não implicará redução nos seus vencimentos, devendo ser instituída rubrica própria de parcela de irredutibilidade de vencimentos nos casos de enquadramento que implique perda remuneratória.

Parágrafo único. A parcela de irredutibilidade de vencimentos destinada a evitar eventuais perdas financeiras nos casos específicos:

Art. 16. O Prefeito de Maceió poderá baixar Decretos reguladores das disposições desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO– PSD

Parágrafo único. As questões relativas à progressão funcional serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo no Prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Galba Novaes de Castro, em 06 de setembro de 2022.

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
VEREADOR POR MACEIÓ



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o “Selo instituição de ensino inclusiva”.

§1º. O selo referido nesta lei, será destinado exclusivamente a instituições de ensino, pessoa jurídica, pública ou privada, no âmbito do município de Maceió, que adotem políticas internas permanentes que tratem sobre:

I - o combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo;

II - promova respeito tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros;

III – desenvolvam ações para incluir os alunos com os mais diversos tipos de deficiência promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Art. 2º - O selo será concedido, anualmente, a até 05 (cinco) empresas, que serão selecionadas pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, da Câmara de Vereadores de Maceió, a pós avaliação das indicações dos vereadores;

§1º. a indicação ao selo, deverá ser requerida a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, até o final do mês de junho de cada ano, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem que a mesma está de acordo com o estabelecido nas alíneas de I a III, do §1º do art. 1º desta lei.

§2º. Cada vereador poderá indicar quantas empresas ache por bem, até o prazo estipulado no §1º, art. 2º desta lei;

§3º. o selo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada sempre no mês de setembro de cada ano.

Art. 3º. São prerrogativas das empresas que receberem o selo:

§1º - Utilizar o selo, em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas mesmas;

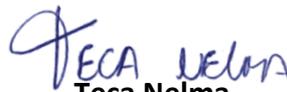


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º - Ser citada nas publicações promocionais oficiais da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: O “SELO INSTITUIÇÃO DE ENSINO INCLUSIVA”, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de instituição no âmbito do Poder Legislativo Municipal, do “Selo instituição de ensino inclusiva”, tem como objetivo, oferecer um reconhecimento desta casa, exclusivamente, às instituições de ensino, públicas ou privadas, que adotem políticas internas permanentes de combate a qualquer forma de discriminação/capacitismo¹, promovam o respeito, valorização e humanização nas relações de trabalho, e desenvolvam ações para incluir os alunos com os mais diversos tipos de deficiência promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional, no âmbito do município de Maceió

Todas as crianças e adolescentes, com e sem deficiência, têm direito à educação de qualidade, à participação, à convivência, à não discriminação, dentre tantas outras coisas. Para nós, é indiscutível que a inclusão desde o começo da vida é essencial para um presente e um futuro cheios de oportunidades.²

Difícilmente questionamos, quão importante e necessária é a educação, e o conhecimento por ela proporcionado, para a prosperidade de uma sociedade. Na verdade, é comum vermos debates e discussões no meio público e na mídia sobre a necessidade de valorizá-la mais, com maiores recursos e condições para garantir sua qualidade.³

A história de nossa educação constituiu-se de forma a separar os alunos: em normais e anormais; fortes e fracos etc. Dentro dessa forma de pensar a educação, muitas crianças estiveram longe das escolas públicas (não apenas crianças com deficiências). A política educacional atual impele a outras práticas escolares, diferentes das construídas historicamente. Para essa nova direção, o governo federal estabeleceu um caminho: a matrícula em classe comum e o apoio de atendimento educacional especializado para complementar ou suplementar a escolaridade. Para compreender essa escolha, acredito que seja necessário considerar os múltiplos determinantes da materialização da política educacional.⁴

As preocupações econômicas foram determinantes para adoção de políticas em outros momentos da história da educação brasileira, como parecem estar presentes

¹ O capacitismo consiste na desvalorização e desqualificação das pessoas com deficiência com base no preconceito em relação à sua capacidade corporal e/ou cognitiva. (<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/capacitismo-e-os-desafios-das-pessoas-com-deficiencia/>)

² <https://alana.org.br/entrevista-educacao-inclusiva/>

³ <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/educacao-inclusiva/>

⁴ <https://www.scielo.br/jj/er/a/y6FM5GNKBkjzTNB48zV4zNs/?lang=pt&format=pdf>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

agora. No entanto, ressaltamos o fato de que, muitas vezes, essas escolhas são incompatíveis para o estabelecimento da garantia de direitos sociais.

Uma sociedade inclusiva, mais justa e pacífica começa com uma escola inclusiva, que é uma oportunidade para que o ambiente escolar se abra a novos conhecimentos e a transformar radicalmente suas práticas de ensino e aprendizagem, melhorando a experiência escolar de todo mundo.⁵

No caso em tela, a pretensão é conceder Selo às instituições de ensino que, comprovadamente, contribuem para inclusão de pessoas com deficiência em nossa sociedade, buscando a eliminação de qualquer discriminação ou preconceito contra PcD no âmbito escolar, promovendo a valorização da diversidade humana e a efetiva participação dessas pessoas no sistema educacional.

Esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa, inclusiva e sensível para todos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

⁵ <https://alana.org.br/entrevista-educacao-inclusiva/>